



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI Nº

“Regulamenta o uso do bracelete azul para pessoas diabéticas no âmbito do Município de São Paulo. ”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de São Paulo, o uso do bracelete azul para pessoas diabéticas.

Art. 2º O acessório de que trata o *caput* do art. 1º, instrumento auxiliar de identificação da pessoa que padece da condição referida nesta lei, atende aos seguintes propósitos:

- I - Melhorar o atendimento de emergências e urgências;
- II - Assegurar a autonomia do paciente com dificuldades de comunicação;
- III - Padronizar o acolhimento e atendimento da pessoa diabética;
- IV - Viabilizar a identificação visual rápida e simplificada da pessoa diabética.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se diabetes a doença crônica caracterizada pelo comprometimento do metabolismo da glicose.

Art. 4º O acessório de que trata esta Lei deve, precipuamente, conter o tipo do diabetes do seu portador, medicações utilizadas e recomendações para tratamento de urgência e emergência.

Parágrafo único: para este acessório deverá cumprir, sempre que possível, as especificações do Poder Executivo.

Art. 5º O uso do bracelete indicado nesta lei é facultativo e a sua utilização não dispensa a apresentação de documento comprobatório do diabetes, caso seja solicitado.

Art. 6º Divulgar-se-á, por meio dos órgãos competentes e mecanismos adequados, a indicação de uso do bracelete para pessoas diabéticas e sua finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DESÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Parágrafo único: A divulgação referida no art. 6º realizar-se-á, prioritariamente no mês de junho, quando se celebra o Dia Nacional do Diabetes *Mellitus*.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2024.

JAIR TATTO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

Caracterizado pela carência na produção ou na ação da insulina, um hormônio produzido pelo pâncreas e essencial para o metabolismo da glicose, o diabetes resulta em níveis elevados de glicose no sangue e pode levar a complicações dessa saúde a longo prazo, como falência renal e amputação de pés, se não controlado, sem falar no risco de morte.

No breve período de 2019 a 2021, o número de pessoas que padece dessa condição sofreu um incremento de 16%. Com isso, são 537 milhões no mundo, 16,8 milhões no Brasil e, em São Paulo, 7,5% da população, aproximadamente 900.000 pessoas a partir dos 18 anos, convivem com a doença.

O crescente número de diabéticos tem despertado preocupação, sobretudo por que esse segmento demanda cuidados específicos e atenção médica especializada. Aliás, quando se trata de atendimento médico, a cautela deve ser redobrada.

Alguns medicamentos, como antibióticos e corticoides, comumente ministrados em situações de urgência e emergência, podem elevar a taxa de glicose no sangue e, conseqüentemente, são absolutamente impróprios para quem enfrenta distúrbios na produção e na absorção de insulina. Afinal, episódios de hipo ou hiperglicemia podem ser fatais.

Isso significa que, para melhorar o atendimento de emergências e urgências, assegurar a autonomia do paciente com dificuldades de comunicação e, ainda, padronizar o acolhimento dos portadores de diabetes, a identificação visual rápida e simplificada desse grupo, por meio de um acessório - como um bracelete, é crucial!

A iniciativa em tela propõe, portanto, a regulamentação do referido acessório, materialmente um bracelete, na cor azul¹, a ser utilizado por portadores de diabetes como instrumento auxiliar na identificação dessa enfermidade crônica, de modo a prevenir complicações de saúde nesse importante e crescente segmento da população.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.